

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 8329/2015

Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Carregal do Sal

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Torna público, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, que sob proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião de 15/05/2015, a Assembleia Municipal na sessão de 19/06/2015, aprovou a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Carregal do Sal.

Mais informa que os elementos que acompanham as propostas supramencionadas, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, poderão ser consultados todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos, na Unidade de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Carregal do Sal, sito na Praça do Município — 3430-909 Carregal do Sal, bem como na Página da Internet do Município de Carregal do Sal, em www.carregal-digital.pt

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.
208805765

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 8330/2015

Mobilidade Interna na categoria, entre dois órgãos ou serviços/ técnico superior de arquitetura

1 — Faz-se público que a Câmara Municipal de Lagos pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, entre dois órgãos ou serviços, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um técnico superior para exercer funções na área de arquitetura.

2 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria, entre dois órgãos ou serviços.

b) Carreira e categoria: técnica superior.

c) Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

d) Caracterização do posto de trabalho:

Elaborar pareceres no âmbito das operações urbanísticas, com especial incidência nas operações de edificação;

Elaborar pareceres sobre ocupações e publicidade na via pública;

Elaborar, autonomamente ou em grupo, projetos de edifícios, e equipamentos de interesse público;

Realizar vistorias.

3 — Requisitos exigidos:

a) Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira/ categoria técnica superior.

b) Exercício comprovado de funções na área pretendida.

c) Ser detentor de licenciatura em Arquitetura.

d) Requisitos preferenciais: Experiência profissional na área acima mencionada.

4 — Local de trabalho: Câmara Municipal de Lagos, Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos.

5 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara.

b) A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

Um exemplar do *curriculum vitae*, atualizado, datado e assinado;

Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas;

Fotocópia simples do Cartão de Cidadão;

Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, a carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, as últimas três avaliações de desempenho obtidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

7 — Seleção dos candidatos:

A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae*, demais elementos relativos ao percurso profissional, designadamente funções exercidas e de avaliação do desempenho, decorrentes da declaração emitida pelo serviço de origem, complementada com entrevista.

16 de julho de 2015. — Na ausência da Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Fernanda Pires Miranda de Carvalho Afonso*.

308801406

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Regulamento n.º 477/2015

Alteração e republicação do Regulamento Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico

Considerando a necessidade de ajustar os termos de referência do Regulamento de Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico à real condição económica das famílias mais carenciadas no Município das Lajes do Pico, majorando o valor pecuniário inicial de referência que permite o acesso aos apoios destinados à melhoria das condições habitacionais básicas;

Considerando que o Ministério da Saúde, com o acompanhamento de igual modo pela Direção Regional da Saúde do Governo dos Açores, determinou que a "...situação de insuficiência económica, para efeitos de isenção de pagamento de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde, os utentes que integrem um agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar (sujeitos passivos ao nível da declaração de IRS) seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS)...", in Portal da Saúde, ou seja uma majoração de 50 % sobre o valor inicial de referência.

Considerando que, a par com o direito à Saúde, a Habitação, condigna, é um dos direitos fundamentais do ser Humano e que a Câmara Municipal pretende reforçar a sua intervenção na melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares mais carenciados, proponho que o valor de referência para aceder aos apoios proporcionados pelo Regulamento de Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico, seja aumentado em 25 %, ou seja, que o rendimento *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior a 1,25 vezes o Indexante dos Apoios Sociais.

Assim a redação da alínea b), do Artigo 2.º do Regulamento de Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico, passará a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) O rendimento *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a 1,25 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (valor base legal que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais).

c) [...]

Esta alteração foi aprovada em reunião Ordinária do Executivo de vinte e cinco de junho de 2015 e em sessão Ordinária da Assembleia Municipal de trinta de junho de 2015.

É republicado, em anexo, que é parte integrante da presente deliberação, o Regulamento Apoios para a Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico, aprovado em reunião Extraordinária do Executivo de dezanove de abril de 2013 e em sessão Ordinária da Assembleia Municipal de trinta de abril de 2015.

ANEXO

Regulamento Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoios destinados à melhoria das condições habitacionais básicas dos agregados familiares mais carenciados no município.

2 — Os apoios a que se reporta a cláusula anterior serão atribuídos em espécie, mão-de-obra, apoio técnico, obras efetuada pela Autarquia e/ou em dinheiro e destinam-se a contemplar as seguintes situações:

- a) Substituição de coberturas (madeira e ou telhas), pinturas, reboco, portas e janelas;
- b) Construção ou recuperação de instalações sanitárias;
- c) Ampliação de moradias, quando a construção existente se revele insuficiente para a comodidade do agregado familiar;
- d) Construção ou conclusão de obras de casais jovens ou pessoas singulares;
- e) Apoio à conclusão de obras inacabadas;
- f) Melhoria de condições de segurança, conforto e acesso das habitações de forma a permitir, a pessoas portadoras de doenças crónicas debilitantes ou deficiências físicas, um maior conforto e mobilidade de acesso às várias divisões;
- g) A título excecional, poderão ser comparticipadas as reconstruções de habitações, total ou parcialmente destruídas, sempre que a causa de tais danos resulte de circunstâncias imprevisíveis (catástrofes);
- h) Poderão ser considerados pedidos para ajuda à regularização da titularidade da habitação, tendo como objetivo a candidatura aos apoios à habitação degradada da Secretaria Regional da Solidariedade Social.

3 — Para efeitos dos apoios a conceder e para todos os casos, incluindo os de natureza excecional mencionados na alínea g) do número anterior, serão contempladas as seguintes situações:

- a) Obras não abrangidas por programas de apoio do Governo Regional;
- b) Obras abrangidas por programas de apoio do Governo Regional ou outros, mas neste caso unicamente quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

4 — Os apoios a conceder serão destinados aos agregados familiares mais carenciados à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições da cláusula n.º 6 e sempre limitados ao montante global da verba anualmente aprovada pelos órgãos municipais para o efeito.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderão os mesmos órgãos municipais reforçar aquela verba, nos termos legais.

6 — Os apoios previstos no presente Regulamento, não podem exceder o montante máximo de 15.000 € (quinze mil euros) por cada agregado familiar/candidatura.

- a) Independentemente do valor máximo admissível, a verba poderá ser excedida tendo em conta o tipo de obras a executar e a condição económica do agregado familiar.
- b) O pagamento será efetuado mediante apresentação dos autos de medição e/ou a apresentação pelo requerente das faturas respetivas, referentes ao valor dos trabalhos/materiais comparticipados.
- c) O montante previsto no presente regulamento terá atualização anual, afixada por deliberação da Câmara Municipal.
- d) Quando as obras forem executadas pela Autarquia, serão geridas pela mesma, fazendo o acompanhamento técnico das obras.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

1 — São condições para acesso ao apoio mencionado:

- a) Residir na área do município há pelo menos dois anos;
- b) O rendimento *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a 1,25 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (valor base legal que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais).
- c) As obras encontrarem-se devidamente licenciadas ou autorizadas pela Câmara Municipal ou isentas de licenciamento, nos termos legais.

2 — Os encargos mensais permanentes do agregado familiar com a saúde e a habitação, e, bem assim, com despesas provenientes diretamente de decisões judiciais, todos comprovadamente existentes, serão deduzidos ao rendimento identificado na alínea b) da cláusula anterior, caso não estejam incluídos no IRS respetivo.

3 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais de uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de 5 anos, com exceção dos apoios referidos no n.º 4 do art. 7.º

4 — Serão prioritárias as candidaturas onde se verifiquem as seguintes situações:

- a) Agregados familiares que incluam crianças, adolescentes ou menores em risco;

- b) Agregados familiares que incluam acamados e/ou indivíduos portadores de deficiência física/mental;
- c) Agregados familiares que incluam idosos;
- d) Habitações sem instalações higio-sanitárias;
- e) Habitações sobrelotadas.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

1 — Agregado familiar — o conjunto de indivíduos que vivam em comunhão de mesa e habitação, devidamente comprovado.

2 — Rendimento — Valor mensal bruto composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, incluindo o Rendimento Social de Inserção, com exceção das prestações familiares e bolsas de estudo.

Artigo 4.º

Instrução do Processo

1 — Documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder:

- a) Formulário de candidatura, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Declaração de compromisso de honra em como o concorrente reúne as condições de acesso aos apoios;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar e tempo de residência;
- d) Informação da Junta de Freguesia quanto à situação socioeconómica do agregado familiar;
- e) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel durante os cinco anos subsequentes à receção dos apoios e de nele habitar efetivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo, sob pena de reposição do valor recebido;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte, devidamente atualizados, de todo o agregado familiar;
- g) Apresentação da declaração de rendimentos anual (IRS e Nota de Liquidação do último ano) ou da declaração do rendimento mensal atual emitida pela entidade patronal (na falta de IRS) e, no caso de trabalhador independente ou RSI, declaração da segurança social;
- h) Projeto da obra, quando aplicável;
- i) Quando necessário, apresentação do alvará de licença municipal que titula a execução das obras;
- j) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel;
- k) Documento passado pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, onde conste informação quanto a saber se algum dos membros do agregado familiar possui exploração agrícola aberta em seu nome, se é candidato às ajudas ao rendimento e, em caso afirmativo, o montante total recebido no ano transato, bem como o número de animais bovinos existentes àquela data na exploração;
- l) No que diz respeito aos elementos do agregado familiar que se encontrem desempregados, deverão apresentar declaração emitida pelo Centro de Emprego a comprovar que o requerente está desempregado e/ou documento emitido pelo Centro Regional de Segurança Social onde conste o montante a que tem direito e o período de início e término do subsídio.
- m) Relativamente aos pensionistas e no caso de isenção da apresentação do IRS, apresentação de documento comprovativo do montante que recebeu no ano transato e que recebe atualmente, emitido pela entidade respetiva;
- n) Em caso de incapacidade permanente ou inaptidão para o trabalho apresentar atestado médico comprovativo de tal situação;
- o) Relativamente a famílias de acolhimento e famílias com o Rendimento Social de Inserção apresentar documentos comprovativos pelo Centro Regional de Segurança Social com indicação dos respetivos montantes;
- p) No caso de existirem no agregado familiar estudantes com mais de 16 anos, apresentar documento comprovativo de inscrição no ano letivo que decorre, emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- q) No que diz respeito a empréstimos bancários com a habitação, anexar declaração da entidade bancária onde conste o nome do(s) titular(es), morada, montante do empréstimo, prazo de amortização, taxa de juro e montante mensal da prestação;
- r) Relativamente às despesas regulares com a saúde, anexar atestado médico com indicação da doença crónica, prescrição da medicação necessária e declaração da respetiva farmácia com indicação da despesa mensal, para os candidatos isentos de IRS;
- s) Relativamente às despesas com a educação, anexar documentos comprovativos relacionados com transporte, alojamento e propinas;

r) Relativamente às despesas com equipamentos, anexar documentos comprovativos relacionados com lares, centros de dia, apoio domiciliário, creche/jardim-de-infância, ATL, entre outros;

u) Planta de localização do imóvel a disponibilizar pelos serviços camarários;

v) Três orçamentos discriminando os trabalhos a realizar e plano de pagamentos, quando as obras decorrerem por conta do beneficiário.

Artigo 5.º

Cálculo do Rendimento

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento bruto do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o rendimento anual ilíquido de todos os rendimentos e salários auferidos pelos elementos que constituam o mesmo.

a) As despesas elegíveis do agregado familiar referem-se a impostos, saúde, educação, utilização de equipamentos sociais e habitação desde que devidamente comprovados.

b) O rendimento *per capita* do agregado familiar definirá a posição da candidatura numa grelha de classificação. No entanto, ter-se-ão em conta as prioridades definidas no presente regulamento

c) O rendimento referido no número anterior é calculado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Rpc = \frac{RF - D}{12 * N}$$

Rpc — Rendimento *per capita* do agregado familiar
RF — Rendimento anual ilíquido do agregado familiar
D — Despesas fixas anuais do agregado familiar
N — Número de elementos do agregado familiar

Artigo 6.º

Indeferimento liminar

Não serão participadas as seguintes obras:

1 — Aquelas relativas à simples substituição de equipamentos, como por exemplo, eletrodomésticos ou louças sanitárias;

2 — As obras que não dizem respeito, estrita e exclusivamente à área habitacional, como por exemplo, construção ou reconstrução de muros, garagens, anexos ou telheiros.

3 — A habitação objeto da intervenção não seja suscetível de garantir salubridade ou segurança aos respetivos ocupantes, mesmo que mediante a concessão do apoio solicitado;

4 — As obras executadas há mais de 6 meses, no momento de apresentação da candidatura.

5 — Obras ilegais.

Artigo 7.º

Apreciação e Decisão

1 — A apreciação e decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, será apresentada à Câmara Municipal por uma Comissão de Análise com a constituição prevista no número seguinte.

2 — A Comissão de Análise referida no número precedente será presidida pelo presidente da câmara municipal, deliberará em reunião uma proposta de decisão sobre o apoio concreto a atribuir nos termos do presente regulamento e terá um número ímpar de membros, a constituir do seguinte modo:

- Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico;
- Vereador com competência delegada para superintender o Serviço de Obras Municipais ou particulares;
- Técnico(s) do Serviço de Ação Social que exercem funções no concelho e cuja área de trabalho corresponda à área dos processos em análise, a nomear pela Câmara Municipal;
- Os presidentes das juntas de freguesia a que os processos em análise respeitem;
- O Delegado da Ilha do Pico da Secretaria Regional da Solidariedade Social, ou seu representante;

3 — Em caso de empate na votação da Comissão sobre a proposta de decisão a submeter à câmara municipal, o presidente da Comissão exercerá o voto de qualidade.

4 — No caso de se verificar que o apoio concreto solicitado é inferior a duas vezes o indexante de Apoios Sociais previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, fica dispensada a necessidade de reunião e apreciação da Comissão, cabendo a apreciação, fundamentada, aos técnicos da câmara das áreas da ação social e obras (municipais ou particulares) e a decisão de atribuição, delegada no presidente da

câmara municipal, nos termos do disposto na aplicação conjugada dos artigos 64.º/n.º, c) e 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em qualquer caso devendo o requerente do apoio instruir o pedido com todos os documentos habilitantes previstos no presente regulamento.

5 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Obrigações dos candidatos

1 — Os beneficiários ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — Todos os candidatos ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, num prazo não superior a 15 dias, qualquer alteração que se tenha verificado nos elementos apresentados e que sejam suscetíveis de alterar as condições que motivem a atribuição de apoios.

3 — Os candidatos selecionados ficam obrigados a cumprir prazos, trabalhos ou diligências que se venham a revelar necessários em função do tipo de apoio atribuído.

4 — Não poderá ser dado outro fim ao imóvel que não seja o habitacional do beneficiário.

5 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

Artigo 9.º

Retirada de Apoios

1 — No caso de verificação dolosa de falsas declarações, o concorrente terá imediatamente de repor os apoios concedidos, sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis ou criminais que ao caso houver lugar.

2 — Caso se prove que a situação económica do agregado familiar se alterou substancialmente de forma a não se justificar a manutenção do apoio.

3 — Para efeitos do disposto nas cláusulas anteriores, o beneficiário devolverá à Autarquia 100 % do valor global dos apoios recebidos.

Artigo 10.º

Organização de Processos

A Câmara Municipal organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:

- Requerimento de candidatura, devidamente instruído e documentação obrigatória;
- Planta de localização do imóvel;
- Fotografia do imóvel;
- Memória descritiva das obras a executar, respetivo mapa de trabalhos e orçamento;
- Projeto aprovado pela Câmara Municipal, quando necessário;
- Tipo, quantidades e valor global dos apoios concedidos por cada agregado familiar.
- Avaliação de diagnóstico efetuado pelos respetivos serviços municipais;

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — Quando as obras forem executadas pelo beneficiário, os serviços técnicos da Câmara Municipal fiscalizarão as obras e os apoios concedidos serão disponibilizados à medida do bom andamento das mesmas, em função do prazo de execução previsto.

2 — Quando as obras forem executadas pela Câmara Municipal (administração direta ou empreitada), a fiscalização ficará a cargo da mesma.

Artigo 12.º

Prazos de Candidatura

1 — Em cada ano civil existirá um período de candidatura:

a) De 1 a 31 de maio;

2 — Execucionam-se do procedimento estabelecido no número anterior, os casos de extrema urgência e gravidade reconhecidos pela Câmara Municipal, após parecer, não vinculativo, das entidades julgadas

convenientes e do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, que poderão ser apoiados de forma imediata.

Artigo 13.º

Execução da Obra

As obras deverão iniciar-se no prazo de 3 meses a contar da data da receção da notificação da atribuição do apoio e estarem concluídas no prazo máximo de 12 meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação nos termos legais e revoga o Regulamento dos Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico, publicado pelo Edital n.º 418-D/2001 (2.ª série) — AP, de 23 de outubro e alterado pelo Aviso n.º 1226/2001 (2.ª série) — AP, de 14 de fevereiro e pelo Aviso n.º 1490/2003 (2.ª série) — AP, de 24 de fevereiro e o Regulamento de Apoio Técnico à Habitação no Município das Lajes do Pico, publicado pelo regulamento n.º 9/2000 (2.ª série) — AP, 27 de junho, alterado pelo Aviso n.º 1491/2003 (2.ª série) — AP, de 24 de fevereiro.

17 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*

ANEXO

Declaração de compromisso

(a que se reporta o Artigo 8.º)

... (nome, morada, NIF) ..., abaixo assinado, declara, por este meio e para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento dos Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, desta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo estabelecidas para a perceção do apoio requerido.

(Data e assinatura.)

208805132

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 8331/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 48.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Rui Manuel Lemos Pires, Bombeiro Sapador, a exercer funções no Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 21/2014 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida extraordinariamente a 15 de julho de 2015, deliberou aprovar a Proposta n.º 422/2015 e determinar o arquivamento dos referidos autos.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

21-07-2015. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.
308814367

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Regulamento n.º 478/2015

Dr. Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Mação:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 09 de junho de 2015 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30 de junho de 2015, o “Regulamento Municipal de Apoio às Associações do Concelho de Mação”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

17 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio às Associações do Concelho de Mação

Exposição de Motivos

O presente Regulamento tem como objetivo a definição da metodologia e critérios de atribuição de apoios monetários ou em espécie, pelo Município às Associações, cujo objeto e atuação decorre nas áreas desportiva, cultural, recreativa, artística, saúde, ação social, defesa do meio ambiente ou preservação do património do concelho, e que estejam sedeadas no Concelho de Mação ou aqui pretendam desenvolver as suas atividades.

A inegável mais-valia do associativismo como polo e fator de desenvolvimento, quer social, quer económico do Concelho, associada às componentes de formação e educação também desenvolvidas pelas diversas associações, impõem um olhar atento dos órgãos municipais sobre a sua atividade, com a inerente subsidiação.

Doutro passo, estas associações elevam, com a sua atividade no exterior do concelho, o respetivo nome, a cidadania e os valores concelhios, promovendo a coesão social, importando que a sua gestão assente em plataformas de certeza financeira que viabilizem o planeamento e programação coerente e estável da sua atividade ao longo do ano.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios, atualmente em vigor, publicado através do Aviso n.º 19863/2010, no D.R., 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro, deve ser totalmente revisto, promovendo a harmonização com os novos desafios que se colocam ao associativismo e com o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, alargando o âmbito dos apoios a diversas modalidades, apoiando não só a atividade regular, mas também as atividades pontuais e o investimento.

A concessão de apoios a entidades concelhias deve reger-se pelos princípios da transparência, do rigor, da igualdade de tratamento e oportunidades, constando de regras claras que permitam às Associações planear a sua atividade e controlar igualmente a função financiadora do Município de Mação.

A par destes valores e princípios, importa que o Município exija o escrupuloso cumprimento dos contratos-programa que vierem a ser celebrados, exercendo as suas funções de fiscalização e controlo, pugnando pela boa e eficiente utilização dos meios públicos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e dos artigos 23.º, n.º 2, alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*); 25.º, n.º 1 alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *t*), *u*) e *v*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), com as alterações decorrentes das Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os apoios a atribuir pelo Município de Mação, adiante designado por “Município”, às Associações e Coletividades, com objeto nas áreas desportiva, cultural, recreativa, artística, social, defesa do meio ambiente ou preservação do património do concelho, adiante designadas por “Associações”, bem como as regras e os critérios que presidem à sua atribuição.

Artigo 3.º

Objetivos

Através deste Regulamento o Município visa alcançar, nomeadamente, 2 objetivos:

a) Apoiar as Associações na realização das suas atividades, regulares ou pontuais, nomeadamente de natureza desportiva, cultural, recreativa, artística, social, defesa do meio ambiente ou preservação do património